

PARECER PRÉVIO - PP Nº 00393/2023 - Segunda Câmara Extraordinária

Processo : 02654/23
Município : Catalão
Órgão : Poder Executivo
Assunto : Contas de Gestão
Período : 2022
Gestor : Adib Elias Junior
CPF : 465.799.667-34
Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

CONTAS DE GESTÃO. PODER EXECUTIVO.
PREFEITO E GESTOR. 2022. AUSÊNCIA DE
IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 02654/23 que tratam das Contas de Gestão do Poder Executivo de Catalão relativas ao exercício de 2022;

Considerando a fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, segundo a qual para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990; a apreciação das contas de prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais;

Considerando que a apreciação das contas de prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais e, ainda, considerando a Instrução Normativa nº 010/2018 do TCMGO, este Tribunal de Contas manifestará por meio de dois atos distintos, quais sejam, Parecer Prévio, para as contas do Prefeito, submetido a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e Acórdão para os demais fins.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator:

1. Emitir Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do exercício 2022, de responsabilidade de Adib Elias Junior, Prefeito e Gestor do Poder Executivo de Catalão, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

2. Recomendar à atual gestão do Poder Executivo de Catalão que:

a. adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento das exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualize periodicamente as informações disponíveis no sítio oficial do município, nos termos da IN TCMGO nº 5/2012;

b. na escolha dos membros da comissão de licitação, bem assim na designação dos pregoeiros, nos termos da IN TCMGO nº 9/2014, selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, observando ainda que a equipe de apoio deve ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração;

3. Destacar que as conclusões registradas no presente Parecer Prévio não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente processo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas;

4. Evidenciar que na aferição da prestação de contas os documentos e as informações apresentadas foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

5. Enviar, após o trânsito em julgado, o processo contendo o parecer prévio à Câmara Municipal de Catalão para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016;

6. Solicitar à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o resultado do julgamento das presentes contas de gestão, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 12 de Julho de 2023.

Presidente: Valcenôr Braz de Queiroz

Relator em substituição: Flavio Monteiro de Andrada Luna.

Presentes os conselheiros: Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irandy de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna: Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irandy de Carvalho Júnior, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

RELATÓRIO E VOTO Nº 905/2023-GFMM

Processo : 02654/23
Município : Catalão
Órgão : Poder Executivo
Assunto : Contas de Gestão
Período : 2022
Gestor : Adib Elias Junior
CPF : 465.799.667-34
Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas de Gestão do Poder Executivo de Catalão relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de Adib Elias Junior, Prefeito e Gestor.

I – Da manifestação da Secretaria de Controle Externo

Em análise conclusiva, a Unidade Técnica emitiu o Certificado nº 718/2023, analisando as contas em apreço sob a ótica das disposições pertinentes da Constituição de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, LOTCMGO, Lei nº 4.320/1964, Lei Responsabilidade Fiscal, IN TCMGO nº 8/2015, IN TCMGO nº 9/2015, dos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Conselho Federal de Contabilidade e, notadamente, dos pontos de controle fixados na DN TCMGO nº 01/2023 evidenciando o seguinte:

1. Tempestividade

As Contas de Gestão devem ser apresentadas na forma de balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre.

Neste ponto de controle é verificada a data da entrega da prestação de contas do segundo semestre, realizada por meio de demanda cadastrada no Sistema Ticket.

As Contas de Gestão do segundo semestre do exercício de 2021 foram prestadas em 14/02/2023, dentro do prazo definido no art. 3º, da IN TCMGO nº 008/15 c/c o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023.

2. Controle Interno

O responsável pelo Controle Interno deve elaborar relatório opinando pela regularidade ou irregularidade das Contas de Gestão. Esse documento oferece informações complementares e fatos relevantes que apoiam o exercício do controle externo.

Este ponto de controle avalia a manifestação do controlador interno expressada em seu relatório, bem como a documentação que ampara a sua opinião.

O relatório do Controle Interno aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023 e não aponta falhas relevantes

3. Disponibilidade de caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Neste ponto de controle são comparados os saldos contábeis com os apresentados nos extratos bancários, com objetivo de comprovar a fidedignidade da situação patrimonial da conta contábil caixa e equivalente de caixa.

A disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$116.669.522,33, informada no relatório de contas bancárias, foi comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Depósitos e consignações

Compreendem os valores ou retenções de terceiros quando a entidade do setor público for fiel depositária (geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores), exigíveis no curto prazo.

O objetivo do ponto de controle é averiguar a regularidade dos repasses dos valores retidos no exercício aos seus respectivos titulares.

Os valores retidos no exercício de depósitos e consignações foram repassados, conforme balancete financeiro.

5. Contribuição patronal

Compreende as contribuições do ente destinadas à cobertura do plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

Neste ponto de controle é verificada a regularidade do pagamento da contribuição patronal devida ao RPPS, apurada pela incidência da alíquota de contribuição definida na Lei/Decreto Municipal sobre a base de cálculo extraída da folha de pagamento.

A contribuição patronal do exercício devida ao RPPS foi paga, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Janeiro a Dezembro
1. Base de cálculo apresentada pelo Gestor	9.328.212,88
2. % da alíquota	30,96%
3. Valor devido (1 x 2)	2.888.014,71
4. Aporte financeiro	
5. Valor a pagar (3 + 4)	2.888.014,71
6. Pagamento no exercício	2.998.035,88
7. Pagamento no exercício seguinte	
8. Contribuição patronal parcelada dentro do mandato	
9. Valor em aberto (5 - 6 - 7 - 8)	
10. % do valor em aberto (9 ÷ 5)	

Fonte: Art. 40 da CF/88, art. 1º da Lei 9.717/98, art. 80, §2º, III, da Lei 3.870/2021 e arts. 1º e 2º do Decreto nº 1.836/2019 Demonstrativo das contribuições patronais ao RPPS e pesquisa de empenhos extraída do SICOM/TCMGO.

6. Parcelamentos previdenciários

Compreende as contribuições previdenciárias devidas pelo ente, inclusive seus encargos legais (juros e multas), não repassadas ao RPPS no prazo legal, incluídas em termo de acordo de parcelamento.

Neste ponto de controle é verificada a regularidade do pagamento das parcelas vencidas no exercício.

As prestações devidas no exercício dos parcelamentos previdenciários nº 376/2009 e 287/2017, no valor de R\$1.954.206,74, foram pagas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

7. Repasse do duodécimo ao Legislativo

Compreende as transferências de recursos repassadas ao Poder Legislativo para custear suas despesas no exercício de sua função como representante do povo.

O valor do duodécimo é aquele autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em alterações posteriores (créditos adicionais), desde que o referido valor não supere o limite definido pelo art. 29-A da CF/88. O limite constitucional leva em conta a receita arrecadada no exercício anterior e o número de habitantes.

Este ponto de controle visa apurar a regularidade do repasse do duodécimo ao Legislativo.

O repasse concedido ao Poder Legislativo, no valor de R\$20.016.000,00, está de acordo com o estabelecido no art. 29-A da CF/88, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valores
1. Repasse a conceder de acordo com a LOA e em créditos adicionais	20.016.000,00
2. Saldos de duodécimos a devolver em 2021	0,00
3. Repasse líquido a conceder (1 - 2)	20.016.000,00
4. Repasse bruto concedido	20.016.000,00
5. Devolução de repasse concedido	1.415.078,35
6. Repasse líquido concedido (4 - 5)	18.600.921,65
7. Diferença (4 - 3)	0,00
8. % da Diferença (7 ÷ 3)	0,00%

8. Outros pontos de controle

Durante a instrução processual não foram detectados outros aspectos relevantes além daqueles definidos na DN TCMGO nº 01/2022.

Ao final, sugeri emitir parecer prévio pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão, expedindo recomendações ao jurisdicionado para que observe determinações da Lei de Acesso à Informação e da IN TCMGO nº 5/2012, bem como as exigências normativas atinentes à escolha dos membros da comissão de licitação, pregoeiros e equipe de apoio.

II – Da manifestação do Ministério Público de Contas

Conforme disposições do art. 1º, caput, da Resolução MPC nº 6/2020 c/c art. 1º da Resolução MPC nº 5/2023, a manifestação do Ministério Público de Contas nestes autos será proferida oralmente na sessão de julgamento.

É o relatório.

VOTO

Conclusos os autos, acolho a análise instrutiva das presentes contas de gestão efetuada pela Secretaria de Contas Mensais de Gestão de acordo com os pontos de controle estabelecidos na Decisão Normativa nº 001/2023, destacando que tal exame não elide responsabilidades por atos não alcançados na presente análise e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas especiais.

Ante o exposto, voto no sentido de que sejam adotados o Parecer Prévio e o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aos 23 dias de janeiro de 2023.

FABRÍCIO MACEDO MOTTA

Conselheiro Relator